

CONTRATO ADMINISTRATIVO	<i>PMF : Nº 04/2023</i>
PREGÃO ELETRÔNICO	03/2022
PROCESSO	065/2022
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CONTRATADA	S.A CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
VIGÊNCIA	12 MESES
VALOR CONTRATADO	R\$ 74.922,43 (Seteta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e tres centavos)
OBJETO	<i>MINISTRAÇÃO DE OFICINAS E CURSO, CAPAZ DE FORNECER BENS DE CONSUMO GRAFICOS , ALIMENTOS PARA ATENDER AO PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA ENFRENTAMENTO DO AEDES EGYPTI</i>

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Florínea, Estado de São Paulo, na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 26703427-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 189.258.108-67, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e **CONTRATADA:** S.A CONSULTORIA GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 22.588.060/0001-00, Inscrição Estadual nº 292.065.259.117, estabelecida à, Estado de SÃO PAULO, devidamente representada na forma do contrato social pela Srª SILVIA ALINE SILVA FERREIRA, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

Clausula Primeira:

1. OBJETO DO CONTRATO :

- 1.1.** MINISTRAÇÃO DE OFICINAS E CURSO, CAPAZ DE FORNECER BENS DE CONSUMO GRAFICOS , ALIMENTOS PARA ATENDER AO PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA ENFRENTAMENTO DO AEDES EGYPTI.
- 1.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contidos nos lotes 2,3,4,5,6,7,8 em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, administrativas e tributárias, devendo manter as condições de habilitação

durante a vigência do contrato.

1.3. A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado.

3. DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pagará, o MUNICÍPIO, à CONTRATADA, pelo objeto relacionado na Cláusula primeira, o valor total de **R\$ 74.922,43 (Setenta e quatro dias mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e tres centavos)**

3.2. Nos preços constantes na proposta estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.3. O MUNICÍPIO realizará o pagamento após a entrega definitiva do objeto no prazo de 30 (trinta dias) úteis, contados do repasse efetuado ao Município, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato.

3.4. Para efetivação do repasse, o recebimento do objeto deverá estar devidamente atestado e aprovado pela fiscalização.

3.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

3.6. $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$I = (TX/100) / 365;$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

3.8. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Conforme Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 03/2022 e o Anexo I deste instrumento.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL .

5.1. A rescisão contratual, em favor do MUNICÍPIO, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

5.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação o MUNICÍPIO, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na

ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- 5.2.1. A supressão, pelo **MUNICÍPIO**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 5.2.2. A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 5.2.3. Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 5.3. A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

6. DAS SANÇÕES.

- 6.1. Em caso de atraso injustificado da entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
 - 6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
 - 6.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
 - 6.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - 6.1.4. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
 - 6.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
 - 6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
 - 6.1.7. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de

contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.1.8. A sanção de advertência de que trata o item 6.1.4. poderá ser aplicada nos seguintes casos:

6.1.8.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

6.1.8.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.1.8.3. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

6.2. Penalidades a que se sujeita o MUNICÍPIO:

6.2.1. Sujeita-se, o MUNICÍPIO as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por contada dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2023, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data da Emissão	Valor Empenhado
6100	10305201520T60001	334041	FBEDUNA	2017NE803286	19/12/2017	R\$ 100.000,00

8. FUNDAMENTO LEGAL.

8.1. Processo de Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, devidamente homologada no Processo de Licitação nº 065/2022 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

9. VINCULAÇÃO.

9.1. O presente contrato administrativo está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2022 fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

10. DO FORO.

10.1. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Assis-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Edital ou da Proposta da Contratada.

11. DA PUBLICAÇÃO.

11.1. Caberá o MUNICÍPIO providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo

legal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no edital, sobre as previsões inseridas no contrato ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 12.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como pelas disposições do edital que o gerou, independente de transcrição.
- 12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 12.4. E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Florínea/SP, 24 de Janeiro de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

Silvia Aline Silva Ferreira
Contratada

Testemunha 1
Nome: **Marcos dos Reis Santos**

Testemunha 2
Nome:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA- SP

CONTRATADA: S.A CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° : 04/2023

OBJETO: MINISTRAÇÃO DE OFICINAS E CURSO, CAPAZ DE FORNECER BENS DE CONSUMO GRAFICOS , ALIMENTOS PARA ATENDER AO PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA ENFRENTAMENTO DO AEDES EGYPTI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, dia 24 de janeiro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto.

Cargo: Prefeito

CPF: 189.258.108-67 - RG: 26.703.427-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, 32, Bairro Recantos das Flores, Florínea - SP

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: Eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 99614-1090

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, 32 , Bairro Recantos das Flores, Florínea - SP

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: Eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 99614-1090

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: SILVIA ALINE SILVA FERREIRA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 308.853.908-65 - RG: 32.984.220-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/03/1982

Endereço residencial completo: Rua dos Pinheiros,467,Jardim das Palmeiras II, Dracena/SP

E-mail institucional: s.aconsultoriaegestao@gmail.com

E-mail pessoal: silviaaline@hotmail.com

Telefone: (18) 99778-1989

Assinatura: _____

Florínea/SP, 24 de janeiro de 2023.